

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2190 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O ANEXO III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.293, DE 02 DE MAIO DE 2017, CONSOLIDADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.777, DE 07 DE ABRIL DE 2022, PARA ATUALIZAR OS VALORES DE DIÁRIAS, INCLUIR NOVOS CARGOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 65, inciso V, e em consonância com o que estabelece o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO que os artigos 55 e 56 da referida Lei Complementar necessitam de norma regulamentadora para sua plena eficácia;

CONSIDERANDO que os valores das diárias, atualizados pela última vez em abril de 2022, encontram-se defasados, sendo necessária sua recomposição para fazer frente aos custos atuais de hospedagem, alimentação e locomoção;

CONSIDERANDO a variação inflacionária acumulada no período de 2022 a 2025, que justifica a presente atualização monetária;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir na estrutura de diárias os cargos de Secretário Adjunto, Agente de Contratação e Chefe de Transporte, em razão da natureza de suas atribuições, que podem demandar deslocamentos a serviço do Município;

CONSIDERANDO que a atualização dos valores e a organização da estrutura de diárias é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO III do Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, consolidado pelo Decreto Municipal nº 1.777/2022, que passa a vigorar com a seguinte tabela de valores e cargos:

ANEXO III
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

COLUNA 01	COLUNA 02	COLUNA 03	COLUNA 04	COLUNA 05
INTERESSADOS (AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES)	NO ESTADO DORN (RS) – também se aplica os valores desta coluna para os agentes políticos e os servidores públicos que se deslocarem para outros Estados do Nordeste cuja distância seja inferior a 170 Km (cento e setenta quilômetros), cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05(cinco) horas	ESTADOS DO NORDESTE (RS) – somente haverá direito a receber os valores previstos nesta coluna, por parte dos agentes políticos e dos servidores públicos, se o local de destino for igual ou superior a 170 Km (cento e setenta quilômetros) da sua sede no Município de Jardim do Seridó/RN, cujo tempo de permanência no local de destino seja superior 05 (cinco) horas	OUTRAS REGIÕES DO PAÍS (RS)	FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL (RS)
Prefeito e Vice-Prefeito	600,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Secretários, Contador, Controlador e Procuradores	360,00	750,00	900,00	1.500,00
Secretário Adjunto e Agente de Contratação	290,00	550,00	700,00	1.350,00
Coordenadores, Subcoordenadores, Regente e Substituto de Regente de Banda, Tesoureiro, Diretores e Chefe de Transporte	220,00	360,00	500,00	1.200,00
Demais Servidores e Colaboradores	210,00	300,00	400,00	800,00

Art. 2º. As regras de concessão, distância e tempo de permanência para o recebimento dos valores descritos nas colunas do anexo deste Decreto permanecem regidas pelo Decreto Municipal nº 1.777, de 07 de abril de 2022.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições presentes no Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que não conflitem com o presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Isidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 16 de março de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2026. Edição 3751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>